



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

TERMO DE CONTRATO NR. 009/SUB-SM/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/SUB-SM/2026

Processo SEI nº 6054.2026/0000629-8

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para requalificação de área pública municipal com revitalização de quadras, playground em piso monolítico EPDM colorido drenante, campo, sistema de água de reuso, paisagismo e serviços complementares na Rua Chantal – Vila Bela - São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura São Mateus – SUB-SM

CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.367.810,86 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 97.915/2026

O Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, nesta Capital, CEP 08310-000, neste ato representada pelo senhor SUBPREFEITO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua da Memória., nº 89, Bairro: Vila Assunção, Cidade: Santo André, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.302.648/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nr. 164955280, publicado no DOC de 14/09/2026, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para requalificação de área pública municipal com revitalização de quadras, playground em piso monolítico EPDM colorido drenante, campo, sistema de água de reuso, paisagismo e serviços complementares na Rua Chantal – Vila Bela - São Paulo/SP, área sob jurisdição da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA Pública que precedeu este ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste contrato

II - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na Rua Chantal – Vila Bela - São Paulo/SP, em estrita e fiel conformidade com o descrito no ANEXO I - Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA Pública que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato.

III - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras-SUB-SM.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

3.2. A CONTRATADA no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo eletrônico SEI pelo Gestor do Contrato.

3.3. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.4. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se com efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/SUB-SM/2026, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 3.367.810,86 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 97.915/2026 no valor de R\$ 3.367.810,86 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos)), onerando a dotação orçamentária nº 70.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Dentro dos termos da cláusula 15, itens 15.3, 15.5 e 15.5.1 do Edital que diz: Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (13/08/2026) que corresponde a data de abertura da licitação, ou data base do orçamento estimado"

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

V - GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. Para garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 163.390,54 (cento e sessenta e tres mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.



5.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital

5.4. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VI - DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura São Mateus, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos.

6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários - ANEXO I da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/SMSUB/SUB-SM/2026.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nos itens 6.1 e 7.6. a 7.9.

7.1.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.5. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições gerais dentro da IN 2.110/2022, redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.6.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

7.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.6.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

7.6.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação lícita e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR).

7.6.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.

7.6.5.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da CONTRATADA devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATADA e a terceirizada, ou instrumento equivalente.

7.6.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

7.6.7. Relação de Funcionários vinculados à execução da Obra.

7.6.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

7.6.8.1. O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro.

7.6.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, de competência a partir do mês anterior ao período medido.

7.6.9.1. A apresentação das guias de competência ao último mês do período medido é dispensável caso o processo seja encaminhado para liquidação e pagamento antes do vencimento da respectiva guia.

7.6.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.

7.7. Quando das solicitações de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

7.8. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009:

7.8.1. declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

7.8.2. no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

7.8.2.1. notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

7.8.2.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.8.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.8.3. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

7.8.3.1. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

7.8.3.2. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;



7.8.3.3. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.8.4. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.8.4.1. notas fiscais de aquisição desses produtos;

7.8.4.2. na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.9. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

7.9.1. ISS - Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;

7.9.2. INSS - Instrução Normativa RFB nº 2.110/22 e alterações posteriores;

7.9.3. Imposto Sobre a Renda – IN RFB 2.145/2023 e suas alterações e aplicações junto a PMSP.

7.10. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

8.3. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos;

8.3.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

8.3.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

8.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.5. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Subprefeitura São Mateus, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

8.7. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura São Mateus, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura São Mateus, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.10. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.11. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8.12. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

8.14. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/2006, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

8.15. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

8.16. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/2009 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.

8.16.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/2009, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto.

8.17. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

8.17.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

8.17.1.1. produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como Pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

8.17.1.2. procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

8.18. Fornecer, no prazo estabelecido pela Subprefeitura São Mateus, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula XIII deste instrumento.

8.19. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.20. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.21. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.



IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- 9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 9.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 9.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste;
- 9.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 9.9. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.9.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 9.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.13. Registrar na "Caderneta":
- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e dos funcionários;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 9.14. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.
- 10.2. Fica designado Fiscal do Contrato a servidora Patrícia de Almeida RF 753.760.3/1, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Diego Azevedo Sportore - RF 952.107.1/1, Registro Funcional.

XI - DO ATENDIMENTO AO DECRETO N° 56.633/2015

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



XII - PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. À empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, conforme Ordem de Início, após poderá, a critério da Contratante, ser configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo, aplicando as penalidades cabíveis.

12.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por execução de serviços em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua execução, no prazo estabelecido, sem prejuízo a Administração.

12.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.3.6. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias do prazo de entrega, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

12.3.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

12.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%dovalormensal do contrato
2	0,4%dovalormensal do contrato
3	0,8%dovalormensal do contrato
4	1,6%dovalormensal do contrato
5	3,2%dovalormensal do contrato
6	4,0%dovalormensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

Para o itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir a determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

11	Entregarouentregarcom atraso ou incompleta a documentaçãoexigida na cláusula referente às condiçõesdepagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregarouentregarcom atrasoosesclarecimentos formaissolicitadosparasanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dadocumentaçãoexigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	FornecerEPIs(Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituírosequipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

12.4.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave, e que a multa não supere o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

12.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

12.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura São Mateus, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura São Mateus consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

14.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 13.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura São Mateus - Coordenadoria de Projetos e Obras – Av. Ragueb. Chohfi, 822 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP, CEP 08310-000.

CONTRATADA: Rua da Memória., nº 89, Bairro: Vila Assunção, Cidade: Santo André

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.do edital da CONCORRÊNCIA Pública que precedeu este ajuste.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública da CONCORRÊNCIA Pública.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.11. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de SETEMBRO de 2026

OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA
SUBPREFEITO
SUB-SM

MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Nome	JOEL DUARTE DE	Assinado de forma digital por
R.G.	SOUZA:053718408	JOEL DUARTE DE
Cargo:	26	SOUZA:05371840826
		Dados: 2026.09.17 10:27:42
		-03'00'

Testemunhas:

01 - Joel Duarte

Nome:

R.G.: 20.162.889-2

02 -

Nome:

R.G.:

R. A
15.651.131-9